



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECRETO N. 275, DE 27 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO “UNIVERSITÁRIO”, localizado na cidade de Guatambu, Estado de Santa Catarina, e revalidação do Decreto Municipal n. 234/2020 e dá outras providências.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, *vide* inciso IV e XXVII, do art. 72;

Considerando que o pedido formulado pelas empresas MP NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.048.399/0001-00 e a Empresa COLOMBI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.496.993/0001-30, na data de 06/07/2020, se encontra acompanhado de toda a documentação exigida pela Legislação Municipal e preenche todos os requisitos da Lei Complementar n.º 17/2003 e suas posteriores alterações que tratam sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Guatambu;

Considerando que sobreveio pedido de revalidação dos atos promovidos nos Decretos Municipais n. (s) 232 e 234 de setembro de 2020, devido às exigências do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó – Estado de Santa Catarina;

Considerando que os requerentes são legítimos proprietários do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula n.º 125.243, do Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó – Estado de Santa Catarina;

Considerando que o imóvel objeto da matrícula n.º 125.243, do Registro de Imóveis da Comarca Chapecó - SC, com área de 49.990,00 m², no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Guatambu – SC;

Considerando que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder do Departamento de Obras e Engenharia, todas assinadas pelo profissional CARLOS ALBERTO SOARES, Engenheiro Agrimensor, inscrito no CREA/SC sob número 096.151-0, bem como juntada cópia da ART n.º 7097863-9.

Considerando que no protocolo do requerimento de aprovação de loteamento foram juntados todos os documentos legais necessários, inclusive:

I - Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder do Departamento de Obras e Engenharia;

II - Licença Ambiental de Instalação n.º 7034/2018, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, no dia 16/08/2018, com validade de 36 (trinta e



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

seis) meses.

III – Indicação de garantia dação/caução devidamente aprovada pela Comissão Municipal de Avaliação de Garantia designada através do Decreto Municipal n. 232 de setembro de 2020, alterada pelo Decreto Municipal n. 274 de maio de 2021.

IV – Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Pública federal, estadual e municipal.

Considerando, finalmente, o documento assinado e aprovado pela Responsável pelo Departamento de Obras e Engenharia, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado “UNIVERSITÁRIO” de propriedade das empresas MP NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.048.399/0001-00 e Empresa COLOMBI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.496.993/0001-30.

Art. 2º. O imóvel destinatário da implantação do “Loteamento Universitário” corresponde aos seguintes parâmetros: Área de Terras Rurais 02C com a área de 49.990,00 m², sito na Fazenda Santo Antônio, no Município de Guatambu e Comarca de Chapecó/SC, nas confrontações constantes da Matrícula no 125.243, do Registro de Imóveis – CRI – da Comarca de Chapecó – SC.

Art. 3º. A área loteada destina-se a uma Zona predominantemente Residencial, devendo ser nas edificações, observadas as restrições do Poder Público.

Art. 4º. Ficam igualmente aprovadas as vias públicas de circulação do loteamento denominado “UNIVERSITÁRIO” com as seguintes denominações larguras:

PROJETADAS:

- I – Rua Margarida, com 15,00 metros de largura;
- Rua Jasmim, com 12,00 metros de largura;
- Rua Petúnia, com 12,00 metros de largura;
- Rua Magnólia, com 12,00 metros de largura;
- Rua dos Lírios, com 12,00 metros de largura;
- Rua Íris, com 12,00 metros de largura;
- Rua dos Cravos, com 12,00 metros de largura.

PROLONGADAS

- II – Avenida Primavera, com 15,00 metros de largura.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Art. 5º. O Loteamento denominado “UNIVERSITÁRIO” é composto de uma área de “quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove metros quadrados” (49.990,00 m²). Dessa área, “trinta mil cento e oitenta e oito metros e vinte e oito centímetros quadrados” (30.188,28 m²) serão divididos em 9 (nove) quadras e essas em 81 (oitenta e um) lotes urbanos.

Art. 6º. Caberá ao Poder Público Municipal uma área de 19.801,72 m² (dezenove mil oitocentos e um metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), que passarão ao domínio do Município, por ocasião do registro do Loteamento, conforme estabelece o Artigo 22, da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei nº 9.785, de 29-01-1999, sendo:

- I - Área das Vias Públicas de Circulação, com 13.414,68 m²;
- II - lote urbano nº (14), da quadra nº (96), com a área de 3.240,00 m², sendo área verde;
- III - lote urbano nº (1), da Quadra nº (88), com a área de 3.147,04 m², sendo área institucional;

Parágrafo Único. As referidas áreas servirão para compor o percentual mínimo de 35% de área destinada ao Poder Público.

Art. 7º. Como garantia de que todas as infraestruturas e exigências serão cumpridas pelo proprietário do loteamento em tela, ficam resguardados os lotes indicados no projeto a modalidade de caução, de modo que deverá ser averbado junto às respectivas matrículas a caução supramencionada, devendo eventuais custas ser suportadas pelos proponentes loteadores.

Art. 8º. Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação deste Decreto, para que as proponentes providenciem a comprovação do registro do loteamento aprovado, junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó – Estado de Santa Catarina

Art. 9º. Fazem parte integrante deste decreto, todos os documentos inerentes à aprovação, inclusive aqueles de ordem técnica, os quais permanecerão em via original arquivada junto ao Departamento de Engenharia – Secretaria de Administração e Fazenda.

Art. 10º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Guatambu, 27 de maio de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
PREFEITO MUNICIPAL